



Embrapa Gado de Corte - Engenharia

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 4/2021-CNPGC/ENG

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Aquisição de Bombas Solares instaladas e montadas nos poços das invernadas 7, 14, 10, 15B, 18 e 2 do Campo Experimental da Fazenda Nhumirim, conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para o bombeamento de água dos poços para as pilhetas no Campo Experimental da Fazenda Nhumirim são utilizados cataventos que hoje estão sem funcionamento e de difícil manutenção.

Ao todo temos 7 (sete) cataventos e todos eles sofreram algum tipo de dano, sendo que 3 (três) deles não será possível o conserto e precisarão ser substituídos. O custo de cada moinho é em torno de R\$ 14.500,00 e sua instalação na região do Pantanal, R\$3.000,00, o que totalizaria R\$ 52.500,00 para a substituição destes equipamentos. A manutenção dos outros cataventos ficará em torno de R\$25.000,00. Sendo assim precisaríamos de R\$77.500,00 para colocar o sistema de bombeamento de água de volta a funcionar.

Vale ressaltar, que a seca do Pantanal que normalmente ocorre a partir de agosto, neste ano iniciou em março e já estamos com as baías sem água. Dessa forma, com pilhetas e baías secas, está sendo necessário levarmos água com o caminhão pipa. No entanto, as pilhetas são de 80 mil litros de água e para cada pilheta precisamos fazer 20 (vinte) "viagens" do pipa, o que leva em torno de 3 a 4 dias para enchermos cada pilheta ou cerca de 1(um) mês para enchermos todas. Além de termos que colocar uma parte da equipe restrita para execução do enchimento das pilhetas, a quantidade de diesel que está sendo gasta também se torna inviável tal procedimento.

Diante do exposto, verificou-se que a utilização de bombas solares para o bombeamento de água seria muito mais viável, ao invés da substituição e manutenção destes moinhos que, inclusive, nos últimos anos tem demandado bastante manutenção.

A instalação de bombas solares no Pantanal, hoje mostra-se totalmente viável, demandando menos manutenção que o catavento e custo em torno de 50% inferior.

3. METODOLOGIA

3.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei nº 13.303/2016, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001) e eventualmente de outras normas aplicáveis ao objeto, inclusive de cunho sustentável e ambiental.

3.2. O critério de julgamento das propostas será realizado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sendo adjudicado à empresa proponente habilitada, qualificada tecnicamente e que atenda aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

3.2.1. Conforme o vigente Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), é **dispensável a realização de licitação para contratação de serviços, exceto obras e serviços de engenharia, e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, dentro do mesmo exercício orçamentário e no mesmo município, o que caracterizaria o fracionamento indevido de despesas.

3.3. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

4. ITENS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Equipamentos a serem adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO MATERIAL	QTDE.	UNID.
1	Aquisição, instalação e montagem de 6 (seis) bombas solares nos poços da invernadas 7, 14, 10, 15B, 18 e 2. As bombas deverão ter capacidade mínima de 9.000l/dia. Deverá ter diâmetro máximo de 3". Deverá possuir motor submerso com alimentação em corrente contínua. Deverá possuir controladores internos e externos. Deverão estar acopladas a quantas placas solares forem suficientes para a sua adequada alimentação, instalação e funcionamento. Os tubos galvanizados por onde passarão os cabos elétricos serão fornecidos pela Embrapa, reaproveitamento dos existentes. Deverá ser retirada as tubulações e demais equipamentos existentes nos poços para a instalação das bombas solares. Demais acessórios para sua completa instalação, inclusive fiação, disjuntores e proteções deverão ser fornecidos pela Contratada.	6	Conjunto

O frete de todos os equipamentos e materiais necessários para a adequada instalação deverá estar embutido no preço da CONTRATADA.

Importante: Todo o serviço de instalação e montagem devem ser realizados pelo fornecedor e previstos na proposta de preço.

Havendo divergências entre as descrições dos itens contidas neste Termo de Referência e a Relação de Itens do Portal Compras Governamentais, prevalecerão as descrições do Termo de Referência.

5. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) entregar os equipamentos montados e instalados dentro de, no máximo, **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.2. A entrega e instalação deverá ser realizada no **Campo Experimental da Embrapa Pantanal - Fazenda Nhumirim**, localizada na sub-região pantaneira da Nhecolândia, área rural do município de Corumbá, Mato Grosso do Sul (Coordenadas Geográficas: 18°59'S e 56°39'W, a 160 km de Corumbá, por estrada. O acesso se dá por rodovia federal asfaltada (BR 262), por rodovia estadual aterrada e cascalhada (MS 228 ou 184) e por estradas secundárias de acesso às fazendas. A parte final, com cerca de 20 Km do percurso até a fazenda exige caminhão com tração para deslocamento em vias rurais não pavimentadas, constituídas predominantemente por terreno arenoso.

5.3. Prever ainda o deslocamento dos técnicos, montadores, pedreiros e/ou eletricitas. Recomenda-se contactar o Setor de Campos Experimentais da Embrapa Pantanal sempre antes de planejar os deslocamentos necessários e logística para a Fazenda Nhumirim.

5.4. Se o prazo de entrega coincidir com dia em que a Embrapa Pantanal não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

5.5. O pedido de prorrogação de prazo de entrega só será examinado quando formulados até o prazo limite de entrega.

5.6. A contratada deverá atender, durante o procedimento de entrega, as características de cada item, ou seja, transportar de acordo com as orientações do fabricante quanto à fragilidade, temperatura, ações de segurança para evitar acidentes, dentre outras.

5.7. A contratada deverá verificar cada item a necessidade quanto ao tempo de validade restante do produto no momento da entrega, laudos e certificados, quando solicitados.

5.8. Por ocasião do recebimento dos equipamentos, a Embrapa Pantanal reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto requisitado, **obrigando-se a Contratada** a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar as bombas solares, objeto da presente aquisição, montados e instalados e dentro do prazo disposto na proposta, conforme previsto neste Termo de Referência, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial e no local indicado no presente Termo de Referência.

6.2. Fornecer a quantidade de placas solares suficientes para colocar a bomba em pleno funcionamento e fornecer quadro de comando da bomba, todos os acessórios, bem como cabeamento, disjuntores e proteções.

6.3. Manter, durante toda a execução do Contrato (Autorização de Fornecimento), as mesmas condições da habilitação.

6.4. Emitir fatura no valor pactuado e condições do Contrato (Autorização de Fornecimento), formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento. Indicar no corpo da Nota fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.

6.4.1. No preço unitário e total devem estar inclusos, todos os tributos, encargos sociais, despesas diretas e indiretas, despesas com transporte e entrega, **bem como o custo de seu descarregamento.**

6.4.2. Para que seja efetuado o pagamento da Nota Fiscal, a empresa que se enquadre como **Optante pelo Simples Nacional**, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012, deverá obrigatoriamente emitir a Declaração com a mesma data de assinatura da Autorização de Fornecimento ou, com mesma data de emissão da Nota Fiscal e enviar 1 (uma) via *original*, via correios, ou junto com a entrega dos produtos.

6.5. Acrescer garantias quanto à cobertura de problemas ocorridos em transporte e/ou armazenamento incorreto até o momento da entrega;

6.6. Manter toda a documentação regular para a finalidade a que se propõe a referida contratação, incluindo EPI's e orientações aos montadores, prestar toda a assistência e atendimento necessário ao bom andamento e execução da obra/objeto.

6.7. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a instalação do equipamento;

6.8. Responsabilizar-se pelo transporte e descarga dos equipamentos e materiais;

6.9. Entregar Nota Fiscal e Certificado de Garantia do equipamento de no mínimo 1(um) ano.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar, através de empregado ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou Irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas do contrato;

7.6. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Termo de Referência e na Dispensa de Licitação;

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.8. Aplicar à(s) Contratada(s) as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.9. Fornecer local coberto para guarda de materiais que não poderão estar na intempérie.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Por ocasião do recebimento, a Embrapa Pantanal reserva-se o direito de proceder à inspeção de qualidade do mesmo e de rejeitá-lo, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto requisitado, **obrigando-se a Contratada** a promover a devida substituição, observado os prazos contratuais.

8.2. O recebimento do objeto será:

8.2.1 - **PROVISÓRIO**, imediatamente após a entrega, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas na proposta;

8.2.2 - **DEFINITIVO**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório verificado a qualidade e quantidade dos mesmos, ocasião em que, a Nota Fiscal será atestada.

8.2.2.1. Durante o recebimento DEFINITIVO, serão rigorosamente verificados e avaliados todos o equipamento e acessórios entregues.

9. PRAZO PARA PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado através de ordem bancária cujo valor será creditado em conta corrente de acordo com os dados bancários informados pelo contratado, em até 30 (trinta) dias úteis contados a partir do atesto de recebimento dos serviços.

10. CONTROLE E RECEBIMENTO

O controle e o recebimento dos materiais serão acompanhados por empregados designados pela Embrapa Pantanal para receber, acompanhar e fiscalizar, cabendo-lhes, efetuar registros de ocorrências que serão encaminhados à contratada objetivando imediata regularização, de atos irregulares, eventualmente, verificados.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Para a fase da contratação:

O licitante/fornecedor que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento de licitações.

O licitante/fornecedor estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital e/ou – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11.2. Para a fase de execução do objeto / Gestão do Contrato:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

A sanção de multa será aplicada conforme tipificações e critérios seguintes:

- a) Atraso na execução da entrega dos materiais em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do(s) material(is) não entregue, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).
- b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço.

Em caso de multa a Embrapa poderá descontar de pagamentos eventualmente por ela devidos a contratada ou realizar a cobrança judicialmente.

As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da aplicação de qualquer sanção.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderão também ser aplicadas à empresa que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.
- c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida.
- e) apresentar documentação falsa exigida.
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços.
- g) não mantiver a proposta.
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

11.3. ATOS LESIVOS À Embrapa:

Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, o licitante estará sujeito às sanções estabelecidas no item 11 deste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, e sem prejuízo das demais cominações legais, no caso dos atos lesivos à **Embrapa**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;

As sanções indicadas neste contexto se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

11.4. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

A prática, pelo licitante, de qualquer ato lesivo previsto no item 11 deste Termo de Referência ou no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, o sujeitará, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 12.846/2013, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei nº 13.303/2016 ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante/fornecedor também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

As sanções descritas neste contexto serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da Embrapa.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

O licitante/fornecedor sancionado administrativamente pela prática de atos lesivos contra a **Embrapa**, nos termos da Lei nº 12.846/13, publicará a decisão administrativa sancionadora na forma de extrato de sentença, cumulativamente:

- a) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) em seu sítio eletrônico, pelo prazo de trinta dias e em destaque na página principal do referido sítio.

A publicação a que se refere será feita a expensas da pessoa jurídica sancionada.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Embrapa resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o art. 21 do Decreto nº. 8.420/2015.

Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

As disposições deste item se aplicam quando o licitante/fornecedor se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/2013.

12. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. O fornecedor proponente melhor classificado deverá apresentar a documentação de acordo com os parâmetros a seguir:

12.1.1. documentação jurídica da empresa:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), cadastro, este, administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

12.1.1.1. no intuito de verificar e constatar o ramo de atividade econômica, a Embrapa poderá, a seu critério, requerer do fornecedor proponente a apresentação de outros documentos que se fizerem necessários, como, mas, sem se limitar a:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

12.1.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

a) Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3. comprovação de capacidade econômica e financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor/prestador de serviço;

a.1) a certidão, sem prazo de validade, a que se refere este subitem, será considerada válida, pela Embrapa, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua emissão;

a.2) a empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a contratar nos termos da Lei 13.303/2016.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro para cálculo e obtenção, pela Embrapa, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo ser todos eles maiores ou iguais a 1 (um), sendo resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----; e

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----;

Passivo Circulante

b.1) as empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado no Termo de Referência;

b.2) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.3) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.4) quando se tratar de contratação de fornecimento de bens para pronta entrega, ou de serviço de execução imediata, ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015).

12.1.4. Para comprovação da qualificação e capacidade técnica da empresa e responsável(eis) técnico(s), será necessária a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Apresentação de certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável (eis) técnico(s) junto ao CREA correspondente com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

b) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar

c) Atestado de Capacidade Técnica, por profissional (is) de nível superior, ENGENHEIRO ELETRICISTA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para entidades da administração pública ou empresa

privada.

12.2. As comprovações de regularidade jurídica e federal de que tratam os subitens 12.1.1 e 12.1.2, respectivamente, poderão ser substituídas por consulta ao SICAF ou ao cadastro da própria Embrapa.

12.3. Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) poderão ser consultados via SICAF, quando, então, poderá ser dispensada a apresentação do Balanço patrimonial.

12.4. Para fins de habilitação, a verificação pela Embrapa nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

12.5. Na hipótese de fornecedores estrangeiros que não funcionem no País, a Embrapa poderá dispensar a autenticação de documentos pelos consulados e a tradução juramentada, desde que seja fornecida tradução para o vernáculo.

12.6. Está impedida de ser contratada pela Embrapa a empresa:

a) referida no artigo 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;

b) com penalidade vigente de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela Embrapa;

c) com penalidade vigente de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública federal;

d) com penalidade vigente de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

e) com penalidade vigente de proibição de disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato com o Poder Público, nos termos das Leis nºs. 8.429/1992, 9.605/1998, 12.527/2011 e 12.529/2011;

f) empresa que se encontre em processo de dissolução ou liquidação, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

g) que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste Termo, compatibilidade esta comprovada por intermédio da documentação jurídica da empresa, da consulta ao Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da proponente junto à Receita Federal e de outros meios que se fizerem necessários a critério da Embrapa;

12.6.1. Para os fins de habilitação, os impedimentos referidos neste Termo serão verificados:

a) no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013, o qual pode ser consultado no [Portal da Transparência](#);

b) no **Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU)**, o qual pode ser consultado através da emissão da **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** no [site](#) deste Tribunal;

c) no **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo ser consultado no [portal](#) deste Conselho; e

d) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

12.7. O fornecedor interessado poderá participar do processo de contratação por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

12.8. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com a Embrapa e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante do processo de contratação.

13. DEMAIS INFORMAÇÕES

13.1. Para fins de assinatura do Contrato, ou instrumento equivalente, e envio de demais documentos referentes ao processo, o destinatário da contratação poderá, a pedido da Embrapa, cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa.

13.1.1. O cadastramento se dará por meio de acesso ao link “Usuário externo – SEI” na página oficial da Embrapa (https://sistemas.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

13.1.2. Para efetivação do cadastro, o usuário externo, representante legal do destinatário da contratação, deverá:

a) firmar Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI, e apresentar-se ao Protocolo de umas das Unidades da Embrapa, portando, juntamente com o original daquele Termo, os seguintes documentos (originais e cópias para fins de autenticação administrativa):

- Registro Geral (Identidade) e CPF;

- Comprovante de Residência;

- Documentação jurídica da empresa relacionada no subitem 10.1.1 deste Termo de Referência; e

- Procuração com poderes especiais.

b) **alternativamente**, enviar, pelos Correios, o original do Termo de Aceitação das Condições de Uso do SEI assinado e com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópias autenticadas em cartório dos documentos indicados na alínea “a”, anterior, para o seguinte endereço:

Embrapa Pantanal

Rua 21 de Setembro nº 1.880, Bairro Nossa Senhora de Fátima

Corumbá/MS – CEP: 79.320-900

Telefones: (67) 3234-5806 / 3234-5852

13.1.3. Uma vez que assinatura se dará pelo representante legal da empresa, as informações solicitadas no subitem acima são pessoais (pessoa física). O credenciamento de usuário externo é ato pessoal e intransferível.

13.1.4. O uso do Sistema Eletrônico de Informações – SEI Embrapa possui norma própria, a Norma nº 037.001.002.002, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas da Embrapa (BCA) nº 31, de 17/07/2017, cujos termos devem ser observados pela destinatário da contratação quando da efetivação de seu cadastro no mesmo.

17.2. Os contratos advindos a partir deste Termo somente poderão ser alterados por acordo escrito entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

17.3. A ausência de formalização contratual não exonera a Embrapa do dever de indenizar a contratada pelo que esta houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.4. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativos do objeto contratado, observadas as mesmas condições contratuais e havendo acordo escrito entre as partes, os contratos poderão ser alterados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.4.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

17.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

17.5.1. Em havendo alteração do contrato que aumente ou reduza os encargos do contratado, a Embrapa deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.6. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da comunicação do ato, nos casos de:

a) aplicação das penas de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa;

b) rescisão do contrato.

17.6.1. Os recursos referidos no subitem 15.6 não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente tem poder para, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

17.6.2. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica.

17.7. Aplicam-se às licitações e contratos decorrentes deste Termo, as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme dispõe o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

17.8. A aplicação das normas de direito penal mencionadas no subitem 15.7 não afasta a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17.9. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas neste Termo ou na legislação incidente, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

17.10. Os contratos, ou instrumentos equivalentes, firmados pela Embrapa regulam-se pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (037.011.003.001), pelos preceitos do direito privado, pela Lei nº 13.243/2016 e pela Lei 13.303/2016, e vinculam-se, para todos os efeitos, à proposta da Contratada.

17.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

17.12. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil da localidade da unidade da Embrapa responsável pela contratação.

17.13. Para dirimir questões relativas ao contrato a ser celebrado a partir deste Termo, fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Corumbá/MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. DA APROVAÇÃO

Emissores/Elaboradores

Kelly Christina Gutterres de Souza

Setor da Gestão da Infraestrutura

15. DA APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

Luiz Edevaldo Macena de Britto
Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos

Regina Célia Rachel
Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Pantanal

16. LOCAL E DATA

_____, ____ de _____ de _____.

ANEXO II

MODELO PARA A PROPOSTA

Em atendimento à Dispensa de Licitação – Embrapa Pantanal, apresentamos nossa proposta de preço para _____, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
		(descrição completa, de acordo com o Anexo I)		

Detalhar a prestação do serviço

Preço total da proposta R\$ _____ (POR EXTENSO)
Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).
A entrega dos produtos/serviços para a Embrapa ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços e encargos sociais.
Estamos cientes e aceitamos as condições do Termo de Referência, especialmente as fixadas para pagamento e entrega contida no Contrato.

DADOS DA EMPRESA:
RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
FONE:
E-MAIL:
BANCO: _____ AG: _____ C/C: _____

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome Completo:

CPF:

RG: _____ Órgão Emissor:

CARGO:

NACIONALIDADE:

E-MAIL:

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade

Nome legível/Carimbo da empresa

ANEXO II

MINUTA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato Nr.:		Data de Emissão:	
Modalidade:		Nº:	
Nr. do Processo SEI:			
Amparo Legal: Lei 13.303/2016, Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019, Regulamento de Licitações, contratos e Convênios da Embrapa e demais legislações pertinentes.			

2 - IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	(nome síntese da Unidade)
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:		Cidade/UF:	
CEP:		Telefone:	
Contato:		E-mail:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Fornecedor:	CNPJ:	
Endereço:	Inscrição Estadual:	
Cidade/UF:	CEP:	
Telefone:	Celular:	
Contato:	E-mail:	

4 - OBJETO E SEU VALOR

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
Valor Total			Valor Por Extenso		

5. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Classificação Contábil	Descrição

Nota de Empenho nº

Destinação interna dos produtos/materiais			
Atividade	Solicitante	Quantidade	Valor

6 - DADOS PARA FATURAMENTO

Razão Social:	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	Nome Fantasia:	(nome síntese da Unidade)
CNPJ:	00.348.003/____-__	Inscrição Estadual:	
Endereço:		CEP:	
Cidade/UF:		E-mail:	
Telefone:			

6.1. Anotações obrigatórias que deverão constar na Nota Fiscal/Fatura: Número da conta corrente, nome e código da agência e do banco do contratado.

7. DA ENTREGA

7.1. Local de Entrega: _____ das ____ h às ____ h e das ____ h às ____ h

7.2. Prazo de Entrega: ____ dias corridos, após o recebimento desta Autorização de Fornecimento, que se encerrará em ____/____/____.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Pagamento: até ____ dias corridos, após a efetiva entrega do(s) material(ais)/serviço(s), comprovados mediante o correspondente documento fiscal.

9. GARANTIA:**10. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato simplificado se vincula para todos os fins de direito à Dispensa de Licitação - Embrapa nr. ____/____, assim como a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

11. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Não serão aceitas quaisquer alegações do CONTRATADO com referência ao desconhecimento sobre as especificações do objeto da Dispensa e de sua execução.

11.2. Todo equipamento/produto ou material entregue no almoxarifado da Embrapa será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação do Termo de Referência constante da Dispensa de Licitação nr. ____/____.

11.3. O recebimento definitivo dos bens entregues ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, período de tempo destinado à verificação detalhada das especificações do material/produto conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.4. A Embrapa rejeitará, no todo ou em parte, a entrega executada, caso constate que as especificações estão em desacordo com as condições da Dispensa ou apresentem vícios e defeitos.

11.5. Todos os equipamentos/produtos/material, objeto da Dispensa de Licitação deverão obedecer às especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

11.6. A contagem dos prazos definidos neste Contrato se dará na forma do artigo 66 e 67 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

11.7. O termo inicial da contagem dos prazos contratuais, se dará na forma do artigo 66 da Lei 9.784/99 ou por quaisquer meios que seja possível a comprovação do recebimento da notificação pelo CONTRATADO.

11.8. O CONTRATADO responsabiliza-se por todas as despesas acessórias, como as decorrentes dos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, fretes, encargos sociais, descarga dos produtos no LOCAL DE ENTREGA.

11.9. Antes da emissão da presente Autorização de Fornecimento a Embrapa efetuará verificação da regularidade fiscal do CONTRATADO no SICAF. Havendo alguma irregularidade que obste a contratação, a Embrapa poderá conceder prazo para a regularização ou deixar de realizar a contratação, hipótese na qual acarretará a abertura de processo de aplicação de penalidades, na forma deste instrumento.

11.10. Toda comunicação referente ao presente contrato, deverá ser feita pelo e-mail: **cpap.compras@embrapa.br** e os originais enviados via correio para o endereço: _____, aos cuidados do _____.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, em depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo CONTRATADO.

12.2. Por ocasião do processamento do pagamento, constatando-se incorreção nos documentos apresentados, especialmente na Nota Fiscal/Fatura discriminativa, estes serão restituídos para as correções pertinentes. O prazo de pagamento será integralmente restituído e somente terá reinício após a entrega dos documentos devidamente sanados, não respondendo a Embrapa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação.

12.3. A Embrapa promoverá, quando for o caso, a retenção de impostos/ taxas/contribuições, na forma da legislação vigente.

12.4. O CONTRATADO deverá enviar via correios a declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica (original) assinada e com a identificação do representante legal conforme anexo II, III e IV da IN RFB1234/2012 e suas alterações (se for o caso) que Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

12.4.1. Caso não seja apresentada a Declaração citada, será feita a retenção tributária devida.

12.5. O recebimento do bem ou material fica condicionado ao prévio envio do arquivo XML pelo fornecedor para o e-mail **tnfe-erp@embrapa.br**, conforme Cláusula Primeira do Ajuste SINIEF 08/2010.

12.6. Enviar PDF da Nota Fiscal para o e-mail: **cpap.compras@embrapa.br** para pagamento.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

13.2. Cumprir o prazo máximo de entrega previsto neste instrumento.

13.3. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa.

13.4. Fornecer equipamento/material/produto de primeira qualidade e de acordo com as especificações e condições adequadas para seu uso, entregando-o nos endereços indicados e na forma e condições estabelecidas, fazendo-se acompanhar por empregado credenciado pela Embrapa para recebimento e conferência das quantidades fornecidas.

13.5. Prestar, sempre que consultado, todos os esclarecimentos solicitados pela Embrapa relacionados à execução do contrato e ao objeto contratado.

13.6. Atender pronta e imediatamente às reclamações que porventura lhes forem apresentadas.

13.7. Atender às demandas da Embrapa na exata medida de suas necessidades, garantindo a entrega do(s) produto(s) solicitado(s).

13.8. Comunicar à Embrapa, por escrito, justificadamente, todas as ocorrências decorrentes de qualquer irregularidade detectada, especialmente por ocasião da entrega dos equipamentos/materiais/produtos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ocorrência.

13.9. Comunicar à Embrapa, com antecedência, qualquer problema retardador ou impossibilitador da execução contratual. Esta comunicação não impedirá a aplicação de penalidades, mas sua ausência poderá ser motivo de agravamento das penas impostas.

13.10. Entregar Termo de Garantia dos produtos/materiais/equipamentos fornecidos, que deverá estar de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, por ocasião da Dispensa.

13.11. Manter os termos da proposta apresentada, sobretudo quando contiver algum requisito técnico ou de garantia que seja superior ao mínimo estabelecido no Termo de Referência.

13.12. Substituir os produtos/materiais/equipamentos que apresentarem defeitos dentro do prazo de validade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação da Embrapa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para a fase da contratação:

O licitante/fornecedor que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Embrapa**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 11 do regulamento de licitações.

O licitante/fornecedor estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não mantiver a proposta – multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da sua proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital e/ou – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

c) apresentar documentação falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

d) comportar-se de modo inidôneo – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

e) fizer declaração falsa – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;

f) cometer fraude fiscal – multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

14.2. Para a fase de execução do objeto / Gestão do Contrato:

14.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Embrapa poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2.2. A sanção de multa será aplicada conforme tipificações e critérios seguintes:

a) Atraso na execução da entrega dos materiais em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do(s) material(is) não entregue, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento).

b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência: 10% (dez por cento) do valor global da Ordem de Compra/Serviço.

14.2.3. Em caso de multa a Embrapa poderá descontar de pagamentos eventualmente por ela devidos a contratada ou realizar a cobrança judicialmente.

14.2.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

14.2.5. As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

14.2.6. Caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis contados à partir da aplicação de qualquer sanção.

14.2.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embrapa poderão também ser aplicadas à empresa que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

c) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

d) deixar de entregar a documentação exigida.

e) apresentar documentação falsa exigida.

f) ensejar o retardamento da execução dos serviços.

g) não manter a proposta.

h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

i) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15. PROCESSO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

15.1. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.1.1. Constatado pela equipe de fiscalização contratual a ocorrência de qualquer desvio das regras contratuais ou do descumprimento de qualquer obrigação constante de lei, regulamento ou qualquer ato normativo, esta providenciará o registro da ocorrência, nos autos do processo de fiscalização contratual e expedirá advertência, por escrito, que deverá ser entregue ao preposto do CONTRATADO ou a seus representantes, para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas;

15.1.2. A equipe responsável pela fiscalização contratual avaliará, sendo o desvio corrigido no prazo estabelecido ou não, se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades.

15.1.3. Sendo o caso passível de aplicação das penas de multa ou impedimento de licitar e contratar com a União, o Gestor contratual deverá instaurar processo de aplicação de penalidades e notificará o CONTRATADO, sobre este evento, por meio de intimação que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.4. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - indicação dos fatos e fundamentos legais e/ou contratuais descumpridos.

IV - as penas as quais estará sujeito ao final do processo;

V - O prazo de 10 dias úteis para apresentar sua Defesa Prévia, nos termos do §2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, momento em que lhe será facultado apresentar documentos, bem como produzir provas;

VI - Orientações para que o CONTRATADO se habilite no processo SEI, o prazo no qual deverá estar habilitado e a informação que, ao final, a Embrapa, para todos os efeitos considerará que a contratada encontra-se com vista franqueada do processo.

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

15.1.5. Decorrido o prazo para a apresentação da Defesa Prévia, a autoridade responsável pela Gestão Contratual decidirá, de forma fundamentada considerando considerando a natureza e gravidade das infrações; a culpabilidade do CONTRATADO, segundo os fatos e as circunstâncias do evento e das justificativas apresentados na defesa.

15.1.6. Além dos fundamentos, a Decisão conterá:

I - A penalidade aplicada, conforme estabelecido no contrato;

II - A forma de execução da pena e de recolhimento dos valores de multa, se for o caso;

III - O prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação, para apresentação de Recurso;

IV - A informação de que a não apresentação de Recurso em relação à penalidade aplicada, ensejará a aplicação de pena de forma imediata;

15.1.7. Proferida Decisão, o CONTRATADO será notificado, sobre este evento, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.8. A notificação sobre a Decisão poderá ser dispensada, caso o CONTRATADO acesse seus termos no processo de aplicação de penalidades, no ambiente SEI, estando este evento devidamente registrado.

15.1.9. Poderá o CONTRATADO, quando da interposição do recurso, juntar os documentos que julgar convenientes.

15.1.10. O recurso apresentado deverá ser dirigido ao Gestor do Contrato, autor da Decisão recorrida, que poderá revê-la ou mantê-la.

15.1.11. Após seu pronunciamento, o Gestor Contratual, deverá encaminhar, de ofício, ao Chefe Adjunto de Administração os termos de sua Decisão, para que a confirme ou altere seus termos.

15.1.12. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo ou por quem não seja legitimado.

15.1.12.1. O não conhecimento do recurso não impede a Embrapa de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

15.1.13. Após a confirmação ou nova decisão por parte da autoridade superior, o CONTRATADO deverá ser notificado de seus termos, por meio de intimação, que poderá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

15.1.14. Após esta Decisão final a penalidade aplicada deverá ser executada e registrada no SICAF.

15.1.15. Os prazos começam a correr a partir da data da intimação ou cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.1.16. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

15.1.17. Qualquer outro recurso, pedido de reconsideração ou revisão, não suspenderá os efeitos das penalidades aplicadas.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

16.2. Considerando que o presente Contrato vincula-se à execução de políticas públicas pela EMBRAPA, por força do inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, é dispensado o consentimento dos titulares dos dados pessoais.

16.3. Apesar da dispensa legal prevista no inciso III do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, de forma a evitar qualquer questionamento futuro, as pessoas físicas signatárias deste instrumento consentem na utilização de seus dados pessoais para os propósitos mencionados no item 15.4 abaixo.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.709, de 2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato, ou seja, nome, nacionalidade, estado civil, número da cédula de identidade e do CPF, matrícula funcional, e-mail e telefone serão utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico.

17. DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem como válida e plenamente eficaz a presente contratação por meios eletrônicos e digitais, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

19. FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Corumbá-MS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento simplificado de Contrato, na data constante da última assinatura digital.

Pela Embrapa	Pela Contratada
<i>[assinado eletronicamente]</i> NOME EM CAIXA ALTA E NEGRITO Cargo do assinante e nome da Unidade por extenso (Exemplos: Chefe-Geral da Embrapa Cerrados, Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Informação Tecnológica) <i>[assinado eletronicamente]</i> NOME EM CAIXA ALTA E NEGRITO Cargo do assinante e nome do setor por extenso (Exemplos: Supervisor do Setor de Gestão de Contratos Administrativos e Convênios)	<i>[assinado eletronicamente]</i> NOME EM CAIXA ALTA E NEGRITO

TESTEMUNHAS:

[assinado eletronicamente]

NOME EM CAIXA ALTA E NEGRITO

C.P.F.:

[assinado eletronicamente]

NOME EM CAIXA ALTA E NEGRITO

C.P.F.:



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Christina Gutterres de Souza, Analista**, em 11/11/2021, às 14:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Regina Célia Rachel, Chefe-Adjunto**, em 11/11/2021, às 14:47, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Edevaldo Macena de Britto, Analista**, em 11/11/2021, às 15:57, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6162465** e o código CRC **9F5C472D**.